

MPV-459

00096



CONGRESSO NACIONAL  
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
01/04/2009

Proposição

**MEDIDA PROVISÓRIA N. 459/2009.**

Autor

nº do prontuário

1  Supressiva    2. " substitutiva    3. modificativa    4. aditiva    5. " Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Dê-se ao artigo 16 da MP 459, de 2009, a seguinte redação:**

**"Art. 16.** Compete aos Ministérios da Fazenda, Ministério das Cidades e Ministério do Desenvolvimento Agrário, a regulamentação e gestão do PNRH no âmbito das suas respectivas competências."

**JUSTIFICATIVA**

Considera-se necessário, no caso do PNRH a participação do Ministério do Desenvolvimento Agrário, em se tratando de programa que se pretende seja permanente, inclusive para identificação da demanda, e pela relação que deve guardar com a política de desenvolvimento dos territórios rurais, inclusive para que haja uma compatibilização com o disposto no artigo 48, da Lei nº 8.171/91, com a redação dada pela Lei nº 11.718/08, que autorizou a utilização de recursos do crédito rural para a construção ou reforma de moradias no imóvel rural no âmbito da agricultura familiar.

*Serys Messarenko*  
Senadora Serys Messarenko

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 01/04/2009 às 15:05  
Consuelo Mat. 42678

